

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO CELEBRADO EM 15/07/2021

VALE S.A., CNPJ n. 33.592.510/0001-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, 186, CEP 22250-145, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”; e

De outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.740.052/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte, na rua Itajubá, 141, CEP 30150-150 – Bairro Floresta, neste ato representado pelo seu Diretor e doravante designado apenas “**SINDICATO**”.

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo Coletivo de Trabalho Específico celebrado entre as Partes em 15/07/2021, doravante denominado “ACT Específico”, a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – ESCOPO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como escopo:

- a) A inclusão do item 2.2 na cláusula denominada ‘Abrangência’.
- b) O reajuste dos valores em R\$ (reais) estabelecidos nas cláusulas (i) Auxílio Creche / Maternal, (ii) Férias e (iii) Reembolso Educacional.
- c) A inclusão do item 18.10 na cláusula denominada ‘Insalubridade / Periculosidade’.
- d) A inclusão no ACT Específico ora aditado das cláusulas denominadas ‘Seguro de Vida’, ‘Auxílio Funeral’ e ‘Aposentado por Invalidez’.

1.2. Em consequência do disposto acima, as citadas cláusulas do ACT Específico objeto do aditamento passam a vigorar com as redações a seguir:

“CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

(...)

2.2. *Aos empregados aposentados por invalidez é assegurada, unicamente, a aplicação da Cláusula Sexta (Plano de Saúde), do Acordo Coletivo de Trabalho Geral celebrado em 01/11/2023.”*

“CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE / MATERNAL

3.1. *Adicionalmente às disposições legais de proteção à mulher e à maternidade a EMPRESA concederá às suas EMPREGADAS o reembolso creche, observados os seguintes limites máximos:*

- a) R\$ 1.192,14 (um mil cento e noventa e dois reais e quatorze centavos) no caso de atendimento a filho com idade até o 36º mês de vida;
- b) R\$942,40 (novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), no caso de atendimento ao filho com idade entre o 37º e o 72º mês de vida

(...)”

“CLÁUSULA QUARTA – FÉRIAS

4.1. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias solicitado via Gestor e/ou 15 dias via empregado, fica facultado a solicitação do empréstimo de férias, nos moldes abaixo:

- a) Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$ 7.253,25 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base
- b) Para os empregados que recebem salário-base mensal superior R\$ 7.253,25 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

(...)”

“CLÁUSULA SÉTIMA – REEMBOLSO EDUCACIONAL

(...)

7.8. Exclusivamente para os EMPREGADOS com salário-base igual ou menor a R\$4.467,05 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) a EMPRESA reembolsará os cursos de graduação em nível superior em 85% (oitenta e cinco por cento).”

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

(...)

18.10. O valor nominal de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, sobre a qual serão aplicados os percentuais estabelecidos no art. 192 da CLT em caso de exposição acima dos limites de tolerância.

(...)”

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

33.1. O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela EMPRESA e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.”

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL

34.1. Fica mantido o pagamento do auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na EMPRESA para efeitos de Plano de Saúde, nos termos do PGS 003058 considerando um valor único do benefício de R\$ 5.085,80 (cinco mil e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), por empregado / dependente.”

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – APOSENTADO POR INVALIDEZ

35.1. Durante a vigência deste acordo coletivo, a EMPRESA garantirá o benefício do Plano de Saúde àqueles empregados que no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

a) Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos, conforme estabelecido na cláusula denominada ‘Plano de Saúde’, no Acordo Coletivo de Trabalho Geral celebrado em XX/11/2023;

b) Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do presente acordo, a EMPRESA observará como limite mensal de desconto dos débitos decorrentes da utilização do Plano de Saúde o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA.”

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

VALE S.A.

João Batista Franceschini R. de Faria
CPF: 013.485.986-38

José Bispo dos Santos Filho
CPF: 007.641.255-59

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH

David Eliúde Silva
CPF: 125.055.016-53

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/811B-E6F6-0E3A-837A> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/811B-E6F6-0E3A-837A> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 811B-E6F6-0E3A-837A



Hash do Documento

D568F2D0D6247F4D2EFA23FFF880D022EE06AB6A607AB68D50D2978714990CB3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

- José Bispo dos Santos Filho (Signatário) - 007.641.255-59 em 27/11/2023 17:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bispo.filho@vale.com; Código de acesso: stefbh

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 27 2023 17:30:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.251009225162665 Longitude: -40.27087191142709 Accuracy: 88

IP 186.212.236.77

Hash Evidências:

51088DA94BFECE02706A8976F568B3A8FE608A144156731B2447A0D71A0B13EB

- David Eliúde Silva (Signatário) - 125.055.016-53 em 23/11/2023 21:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: davistefh@hotmail.com; Código de acesso: stefbh

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 23 2023 21:27:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9037394 Longitude: -43.9210651 Accuracy: 100

IP 201.17.211.168

Hash Evidências:

DDAEADD6FDD7816132FA5030C6E9B17F70EB1A7211A59AD0FE960D7CAE3841ED

- João Batista Franceschini R. de Faria (Signatário) - 013.485.986-38 em 23/11/2023 17:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: joao.franceschini@vale.com; Código de acesso: stefbh

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 23 2023 17:53:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.981489 Longitude: -43.940975 Accuracy: 36

IP 179.178.84.186

Hash Evidências:

E0E3FDCBF4E5A7F58364DF4AC88808D28F9D5E625D770B3A2C4AA6A070C87575

